

**ANEXO S - Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMP - 11ª REGIÃO MILITAR  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

**Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abrangidas pelo Edital de Credenciamento**

**1.0** A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abará os Municípios de ( Valparaíso de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Formosa, Braslândia e Águas Lindas), dentre as seguintes áreas:

**1.1 Hospital Geral** (com suas especialidades médicas e serviço de apoio, diagnóstico e terapêutica-SADT específicos) com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:

**1.1.1** Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

**1.1.1.1** As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas:

**1.1.1.1.1** Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), neurocirurgia, neurocirurgia pediátrica, cirurgia cardíaca, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endocrinologia pediátrica, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, gastroenterologia pediátrica, genética, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, hematologia, hematologia pediátrica, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia,

nefrologista pediátrico, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrólogo, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatría, oftalmologia, oncologia, ortopedia pediátrica, ortopedia em deformidades do tórax, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva e intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, pneumo-pediátra, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, psiquiatria da infância e juventude, psiquiatria infantil, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia, fisioterapia, fisioterapia oncológica, gastropediatria, neuropediatria, hepatologista, homeopatia; e

**1.1.1.1.2** As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o credenciamento decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

**1.1.1.2** Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

**1.1.1.3** Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência:

**1.1.1.3.1** Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia, gineco-obstetrícia; e

**1.1.1.3.2** As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o credenciamento decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

**1.1.1.4** Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

**1.1.1.5** Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto e pediátrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital:

**1.1.1.6** Os CTI's adulto e pediátricos deverão dispor de todos os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva de acordo com a Resolução Nº 7 de 24 de fevereiro de 2010 redigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**1.1.1.7** Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**1.1.1.8** Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital; e

**1.1.1.9** Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

**1.1.1.10** Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal, de acordo com resolução nº 07 de 24 de fevereiro de 2010 c/c Portaria 930 de 10 maio de 2012.

**1.1.1.11** atendimentos especializados como: quimioterapia, radioterapia (radio moldagem, radio implantes, megavoltagem, cobalterapia, cesioterapia, eletroterapia, braquiterapia, ect.), embolizações e radiologia intervencionista e outros.

**1.1.2 Hospital Geral com Maternidade**, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:

**1.1.2.1** Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

**1.1.2.2** As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas:

**1.1.2.2.1** Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), neurocirurgia, neurocirurgia pediátrica, cirurgia cardíaca, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endocrinologia pediátrica, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, gastroenterologia pediátrica, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, hematologia, hematologia pediátrica, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, nefrologista pediátrico, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrólogo, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oncologia, ortopedia pediátrica, ortopedia em deformidades do tórax, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva e intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, pneumo-pediátra, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, psiquiatria da infância e

juventude, psiquiatria infantil, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia, fisioterapia, fisioterapia oncológica, gastropediatria, neuropediatria, hepatologista, homeopatia; e

**1.1.2.2.2** As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o credenciamento decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

**1.1.2.3** Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

**1.1.2.4** Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência:

**1.1.2.4.1** Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, urologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia; e

**1.1.2.4.2** As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o credenciamento decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

**1.1.2.5** Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**1.1.2.6** CTI adulto, pediátrico e neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital:

**1.1.2.7** Os CTI's adulto, pediátrico e neonatal, deverão dispor de todos os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva de acordo com a Resolução Nº 7 de 24 de fevereiro de 2010 redigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

**1.1.2.8** Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**1.1.2.9** Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 02/2020 – CEL Anexo W – Fl nº5/12)

**1.1.2.10** Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**1.1.2.11** Centro Obstetrício com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital; e

**1.1.3 Hospital Maternidade**, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:

**1.1.3.1** Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

**1.1.3.2** Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da Organização Civil de Saúde a ser contratada;

**1.1.3.3** Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**1.1.3.4** O CTI – PEDIÁTRICO, deverá dispor de todos os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva de acordo com a Resolução Nº 7 de 24 de fevereiro de 2010 redigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**1.1.3.5** Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

**1.1.4 Hospital Infantil**, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:

**1.1.4.1** Atendimento médico hospitalar na especialidade de Pediatria, com todas as suas subespecialidades;

**1.1.4.2** Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

**1.1.4.3** Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei Nº 106 de 14 de setembro de 2009, em

ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

**1.1.4.4** Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência:

**1.1.4.4.1** Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Pediatria (com as subespecializações) e Cirurgião Pediátrico; e

**1.1.4.4.2** As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o credenciamento decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

**1.1.4.5** Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**1.1.4.6** Unidade de Tratamento Semi-Intensivo com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**1.1.4.7** O CTI – PEDIÁTRICO deverá dispor de todos os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva de acordo com a Resolução Nº 7 de 24 de fevereiro de 2010 redigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**1.1.4.8** Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO) e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

**1.1.5 Hospital Oftalmológico**, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:

**1.1.5.1** Atendimento médico hospitalar na especialidade de Oftalmologia;

**1.1.5.2** Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em Oftalmologia;

**1.1.5.3** A consulta de oftalmologia padrão inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático;

**1.1.5.4** Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal;

**1.1.5.5** Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina; e

**1.1.5.6** Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei Nº 106 de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

**1.1.5.7** Centro Cirúrgico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

**1.1.6 Hospital Psiquiátrico**, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:

**1.1.6.1** Atendimento médico hospitalar na especialidade de Psiquiatria;

**1.1.6.2** Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em Psiquiatria;

**1.1.6.3** Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

**1.1.6.4** Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, psiquiatra, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

**1.1.6.5** Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

**1.1.6.6** Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

**1.1.6.7** Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

**1.1.6.8** CTI adulto, pediátrico e neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital:

**1.1.7 Os CTI's adulto, pediátrico e neonatal** deverão dispor de todos os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva de acordo com a Resolução Nº 7 de 24 de fevereiro de 2010 redigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**1.1.8 Cooperativa de Trabalho Médico** em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

**1.1.8.1** A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

**1.1.8.1.1** O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado

em diretoria sem subordinação ou participação societária;

**1.1.8.1.2** O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, *ET cetera*:

**1.1.8.1.2.1** A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa; e

**1.1.8.1.2.2** A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional.

**1.1.8.1.3** O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

**1.1.8.2** Será admitido aos profissionais médicos, que se interessarem, a realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do Hospital Militar de Área de Brasília.

**1.1.9 Clínica(s) de Reabilitação** nas seguintes áreas:

**1.1.9.1** Fisioterapia;

**1.1.9.2** Médico, Enfermeiro e Fisioterapeuta, na especialidade de acupuntura;

**1.1.9.3** Fonoaudiologia;

**1.1.9.4** Terapia Ocupacional; e

**1.1.9.5** Psicologia.

**1.1.10 Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Citopatologia;**

**1.1.10.1** Ao laboratório conveniado caberá absorver a demanda dos exames laboratoriais que não são rotineiramente realizados nas dependências do LAC/HMAB e, excepcionalmente, aqueles que o LAC/HMAB realiza. À OCS credenciada caberá atender, todo o escopo de exames de análises clínicas, nas áreas: Bioquímica, Biologia Molecular, Citogenética, Hormônio, Hematologia (inclusive coagulograma), Imunologia, Micologia, Microbiologia Automatizada (com disponibilização da metodologia espectrometria de massa, quando se fizer necessário), Parasitologia, Urinálise, Toxicologia (incluindo as metodologias de absorção atômica, ICP-MS, HPLC) e Anátomo Patológico.

**1.1.10.2.** Requisitos: Atendimento 24 horas para casos de emergência em unidades hospitalares; Disponibilização de serviço de atendimento ao cliente; Disponibilização de



serviço de coleta domiciliar; Resultados de exames disponíveis pela internet ou na(s) unidades(s) de atendimento do laboratório; Possuir acreditação em normas de controle de qualidade, normas de processos e, preferencialmente, normas ambientais; Competência técnica e organizacional certificada por órgãos competentes, além de participar de programas de controle de qualidade externos; nos casos de exames de alta complexidade, caberá ao laboratório de apoio todo o trâmite desde a obtenção ou recebimento da amostra, processamento, até a disponibilização de resultados aos pacientes. Inclusive no caso de exames realizados em laboratórios terceirizados de referência.

**1.1.11 Clínica(s) Odontológica(s) na área de Radiologia;**

**1.1.12 Clínica(s) de Especialidade Médica abrangendo as especialidades listadas no subitem 2.2.1.2.1; e**

**1.1.12.1** Diagnóstico cardiológico;

**1.1.12.2** Tratamento nefrológico;

**1.1.12.3** Cardiologia fetal;

**1.1.12.4** Diagnóstico gastroenterológico;

**1.1.12.5** Diagnóstico otorrinolaringológico;

**1.1.12.6** Diagnósticos neurológicos;

**1.1.12.7** Tratamento por quimioterapia; e

**1.1.12.8** Tratamento por radioterapia.

**1.1.12.9** Será admitido aos profissionais médicos, que se interessarem a realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do Hospital Militar de Área de Brasília.

**1.1.13** O credenciamento de **Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)** tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades:

**1.1.13.1** Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), neurocirurgia, neurocirurgia pediátrica, cirurgia cardíaca, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endocrinologia pediátrica,

endoscopia digestiva incluindo colangiografia endoscópica retrógrada (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, gastroenterologia pediátrica, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, hematologia, hematologia pediátrica, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, nefrologista pediátrico, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrólogo, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oncologia, ortopedia pediátrica, ortopedia em deformidades do tórax, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva e intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, pneumo-pediátra, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, psiquiatria da infância e juventude, psiquiatria infantil, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia, fisioterapia, fisioterapia oncológica, gastropediatria, neuropediatria, hepatologista, homeopatia, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Disfunção Temporomandibular; e

**1.1.13.2** Será admitido aos profissionais médicos, que se interessarem, a realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do Hospital Militar de Área de Brasília.

**1.1.14 Atenção domiciliar a saúde** nas modalidades de assistência domiciliar, internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

**1.1.14.1** Assistência Domiciliar: Prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, e assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de Internação Básica:

**1.1.14.1.1** Internação Básica: Supervisão de Enfermagem, Plantão Médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, Serviço de Urgência/Emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, orientação à família.

**1.1.14.2** Internação Domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que

se não receberem este suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. É indicada também, em momento de desospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A Internação Domiciliar compreende as seguintes modalidades:

**1.1.14.2.1** Internação Domiciliar de Baixa Complexidade: além do contido no Suporte Básico, inclui os serviços de Técnico de Enfermagem por 06 (seis) h/dia;

**1.1.14.2.2** Internação Domiciliar de Média Complexidade: além do contido no Suporte Básico, inclui os serviços de Técnico de Enfermagem por 12 (doze) h/dia; e

**1.1.14.2.3** Internação Domiciliar de Alta Complexidade: além do contido no Suporte Básico, inclui os serviços de Técnico de Enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

**1.1.14.3** Procedimentos de Enfermagem: serviços de Técnico de Enfermagem, sob Supervisão do enfermeiro, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requerem acompanhamento contínuo.

**1.1.14.4** Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico, nutricionista e enfermeiro obrigatoriamente e técnico em enfermagem, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

**1.1.14.4.1** Gerenciamento de Caso Básico (GCB) compreende:

**1.1.14.4.1.1** Portadores de doenças crônicas estáveis, de acordo com Tabela de Avaliação para Internação Domiciliar (NEAD), conforme Anexo I, deste edital;

**1.1.14.4.1.2** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita quinzenal, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita semanal, 01 (um) Técnico em Enfermagem efetivo por 06 (seis) horas diárias, 01 (um) Nutricionista com 01 (uma) visita por mês e acompanhamento telefônico 24 horas.

**1.1.14.4.2** Gerenciamento de Caso Intermediário (GCI) compreende:

**1.1.14.4.2.1** Portadores de doenças crônicas, de acordo com Tabela de Avaliação para Internação Domiciliar (NEAD), conforme Anexo I, deste edital;

**1.1.14.4.2.2** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita semanal, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita semanal, 01 (um) Técnico em Enfermagem efetivo por 12 (doze) horas diárias, 01 (um) Nutricionista com 01 (uma) visita por mês e acompanhamento telefônico 24 horas..

**1.1.14.4.3** Gerenciamento de Caso Avançado (GCA) compreende:

**1.1.14.4.3.1** Portadores de doenças crônicas de difícil controle, de acordo com Tabela de Avaliação para Internação Domiciliar (NEAD), conforme Anexo I, deste edital;

**1.1.14.4.3.2** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita semanal, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita semanal, 01 (um) Técnico em Enfermagem efetivo por 24 (doze) horas diárias, 01 (um) Nutricionista com 01 (uma) visita quinzenal e acompanhamento telefônico 24 horas..